

CONTRATO Nº 0225/2014
PROCESSO Nº 953-2014-00043
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S/A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **MAURO ANDRADE PAOLIELLO**, Identidade nº 492.215/ES, CPF nº 619.485.867-20 e **RICARDO CAMERON**, Identidade nº 921.955/CE, CPF nº 515.165.745-53, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E VÍDEO DAS UNIDADES DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2014-00043, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2047ª de 24/09/2014 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4126/2014, de 30/09/2014, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E VÍDEO DAS UNIDADES DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 7.694.140,32** (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil. Cento e quarenta reais e trinta e dois centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 1.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS.
- 1.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 28 do mês corrente.
- 1.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 28 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 1.2.3 A Unidade tomadora dos SERVIÇOS deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 1.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 1.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 1.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 1.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 1.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 1.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;



1.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

1.5.3.1 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.

1.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

1.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

1.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;

1.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

1.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

1.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora



serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

- 1.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 1.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
 - 1.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 1.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 1.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 1.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 1.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 1.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.
- 1.17 Os valores de instalação e valores mensais referentes aos circuitos ativos não deverão ser superiores aos valores da **TABELA EL 4.3 – RELAÇÃO DOS CIRCUITOS DA REDE WAN DA CESAN** do anexo II do edital.
- 1.18 Os valores de serviços eventuais tais como de mudança de endereço e mudança de velocidade deverão ser compatíveis com valores aplicados em circuitos com características semelhantes.
- 1.19 A **CONTRATADA** somente poderá cobrar os valores mensais dos circuitos que tiverem conectividade IP com o circuito C001 do sítio central da rede, sendo proporcionais ao número de dias com conectividade.
- 1.20 Os demais serviços de alteração de configuração, desativação de circuitos e de monitoramento deverão ser realizados a custo zero para a **CONTRATANTE**.



- 1.21 O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será calculado em função do número de circuitos efetivamente ativos e dos respectivos preços unitários, cuja relação deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, anexa a cada fatura.
- 1.22 O circuito C001 (Ponta concentradora) somente poderá ser faturado quando todos os circuitos com velocidade igual ou superior a 1024 kbps estiverem configurados com conectividade IP com o circuito da ponta concentradora e com as configurações de priorização de serviços atendendo às necessidades da **CESAN** e aprovados pela contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos SERVIÇOS será de **36 (trinta e seis) meses**, contados à partir da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

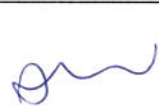
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a

execução do presente Contrato.

- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 Cumprir as exigências da ANATEL.
- 7.1.11 Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.
- 7.1.12 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação do CONTRATANTE.
- 7.1.13 Manter total compatibilidade com os equipamentos e aplicações existentes na CONTRATANTE.
- 7.1.14 Atender aos Acordos de Nível de Serviço SLA, constantes na Especificação Técnica.
- 7.1.15 As instalações de equipamentos e serviços de manutenção executados por técnicos da CONTRATADA ou seus prepostos, deverão ter acompanhamento de profissional indicado pelo CONTRATANTE.
- 7.1.16 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 7.1.17 Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato.
- 7.1.18 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
- 7.1.19 Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos apresentados a eventuais convocações do CONTRATANTE.
- 7.1.20 Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamento, mão-de-obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrência de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 7.1.21 Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da CONTRATADA que afetem os serviços associados a este contrato, deverá ser colocado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o mesmo estiver em manutenção.
- 7.1.22 Discriminar por escrito a origem do defeito, assim como os serviços executados, quando a parada ou mau funcionamento do sistema decorrer de comprovada culpa do CONTRATANTE, para fins de ateste e ressarcimento da visita, deslocamento, reparo ou substituição de equipamentos.
- 7.1.23 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente.
- 7.1.24 Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar o local e o ambiente de



instalação dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE, qualquer ação corretiva necessária.

- 7.1.25 Fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
- 7.1.26 Fornecer, sempre que solicitado formalmente pelo CONTRATANTE, as eventuais especificações dos equipamentos, configurações, componentes e acessórios, bem como orientações quanto a procedimentos especiais para instalação, alteração de endereço de instalação, desinstalação e operação.
- 7.1.27 Aceitar a inclusão e exclusão de serviços, na forma do Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 7.1.28 Prestar os serviços ora contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 7.1.29 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom desempenho dos serviços prestados.
- 7.1.30 Credenciar, junto a CESAN, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.1.31 Em caso de terceirização dos serviços de instalação, manutenção e reparos, deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada e o seu comprometimento com a prestação desse serviço, responsabilizando-se totalmente pela terceirização.
- 7.1.32 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 7.1.33 Prestar os serviços de apoio para migração do serviço existente, com um mínimo de interrupção, em data e horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.1.34 Prestar os serviços contratados com qualidade e manter as configurações dos seus sistemas e equipamentos com total compatibilidade com as instalações e aplicações existentes na CESAN.
- 7.1.35 Realizar sem custo adicional análise detalhada dos serviços contratados, com objetivo de solução de eventuais problemas e de obtenção de parâmetros para melhor configuração dos serviços.
- 7.1.36 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 7.1.37 Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou a revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 7.1.38 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança internas e externas, adotadas pela CESAN,



além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

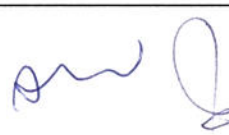
7.1.39 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- g) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, à qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- i) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Deverá manter, durante toda execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Retirar os equipamentos de sua propriedade nas dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias contados a partir de solicitação por escrito ou e-mail.
- l) Fornecer, instalar, e configurar os circuitos relacionados na planilha - Tabela EL 4.3 Relação dos circuitos da rede WAN da CESAN (DO ANEXO II), conforme definições da CONTRATANTE na fase de implantação do serviço.
- m) Manter a prestação dos serviços com as melhores práticas de mercado com qualidade e em conformidade com as normas e recomendações técnicas.
- n) Proceder as adequações solicitadas pela CONTRATANTE, considerando os prazos estabelecidos no Edital.



7.2 Compete à CESAN:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do **CONTRATO**;
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.7 Fornecer as especificações técnicas e configurações necessárias para a funcionalidade com qualidade das aplicações da **CONTRATANTE** referentes aos SERVIÇOS contratados;
- 7.2.8 Analisar e aprovar os serviços executados em conformidade com este edital, que forem desenvolvidos pela **CONTRATADA**.
- 7.2.9 Zelar para que a utilização dos serviços contratados não descaracterize as condições contratuais, legislação e regulamentação aplicáveis.
- 7.2.10 Fornecer à **CONTRATADA**, condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **CONTRATADA** possa cumprir os prazos acordados.
- 7.2.11 Utilizar os meios especializados e os equipamentos colocados à sua disposição, exclusivamente para os serviços objeto do presente contrato, não lhe sendo permitido modificar configurações, sem autorização prévia da **CONTRATADA**.
- 7.2.12 Permitir o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato;
- 7.2.13 Autorizar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a visitar as instalações que atende à **CESAN**, a fim de proceder vistoria com o propósito de verificar se a utilização do serviço obedece às condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável. Tal visita deverá ser precedida de solicitação formal à **CESAN**, explicitando detalhadamente o roteiro da referida visita.
- 7.2.14 Assinar termo de recebimento e guarda dos equipamentos mencionados no item seguinte;
- 7.2.15 Responsabilizar-se (durante o período do contrato) como depositária, pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos. Os bens da **CONTRATADA** e/ou de terceiros sob a responsabilidade desta que estiverem sob a guarda da

CONTRATANTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do **CONTRATANTE** perante terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R-GTI**, através da **R-DSI – DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice de reajuste é o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = julho/2014.

- 12.2 Considerando que o contrato a ser celebrado tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, os reajustes do contrato, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da data prevista para apresentação da proposta, terão como índice o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.
- 12.3 Observada a periodicidade, deverá a **CONTRATADA** comunicar o novo valor em decorrência da aplicação do índice para que haja registro ao contrato, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2014



SANDRA SILY
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



MAURO ANDRADE PAOLIELLO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 619.485.867-20



RICARDO CAMERON
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 512.165.745-53

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Diretora Administrativa e Financeira da AGERH

Protocolo 99961

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 61 -S, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 052, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIOES, em 22 de julho de 2009;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 2.554-R de 28 de julho de 2010, revogado pelo Decreto Nº 2.624-R, de 23 de novembro de 2010, que regulamentou os critérios de avaliação para fins de aprovação em Estágio Probatório;
CONSIDERANDO que o servidor abaixo relacionado foi aprovado na Avaliação Especial de Desempenho, conforme consta no processo administrativo individual relacionado;
RESOLVE:
DECLARAR estável o servidor abaixo indicado, na forma dos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 46 de 31 de janeiro de 1994, c/c o Art.23 do Decreto Nº 2624-R de 23 de novembro de 2010, conforme discriminado abaixo, a partir da data respectiva:

Nº FUNCIONAL	SERVIDOR	ESTABILIDADE	PROCESSO
3012220	KENNEDY GOMES DE SOUZA	26/08/2014	57439680

Vitória/ES, 13 de Outubro de 2014.

LEANDRO SIMONI SILVA
Diretor Presidente do IDURB-ES.

Protocolo 99714

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 225/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA -SCM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E VÍDEO DAS UNIDADES DA CESAN

LOTE 01

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

VALOR: R\$ 7.694.140,32 (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta reais e trinta e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 36(trinta e seis) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 164/2014
Protocolo: 953.2014.00043
Serra, 17 de outubro de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER, 14 (quatorze) dias de férias, ao servidor WILSON SOARES FERREIRA, referentes ao período aquisitivo de 26.12.2012 a 25.12.2013, no período de 03.11.2014 a 16.11.2014.

Vitória, 16 de outubro de 2014.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e Financeira da AGERH

Protocolo 99963

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 007/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico e/ou coleta e tratamento de esgotos para a Entidade (matrícula 0204526-5) como descrito na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.04.2013, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo nº 939.2014.01059.

Vitória, 17 de Outubro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 100023

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 254/2012.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

C O N T R A T A D A : CONTEMPORÂNEA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato 0254/2012, a contar de 16/10/2014 a 15/10/2015. Para fazer face à prorrogação, a fonte de recurso será suplementada em, R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais). Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições.

Processo 805. 2014.00631.

Vitória, 17 de Outubro de 2014

Sandra Sily

Diretor presidente

Protocolo 98986

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

RESUMO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2011

Processo nº: 57212155/2012-SECTTI.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

Resumo Primeiro Termo Aditivo aos TOs - Edital Universal 012/2011 -
CONTRATANTE: FAPES -**LEGISLAÇÃO:** Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03

Processo	TO	Beneficiário	Vigência	Data Assinatura
54687632/11	900/2012	Flavia de Paula	21/04/2015	09/10/2014
54695716/11	797/2012	Adriane C. Araújo Braga	04/04/2015	22/09/2014

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 99840

CONTRATADO: Adhemar Reis Neto

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 10/10/2014 a 09/10/2015.

DO VALOR: O reajuste de preço contratado levará em consideração o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
Atividade 11.334.0414.2867,
Elemento de Despesa 3.3.90.36,
Fonte 0101, 0133.

Vitória, 09/10/2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

Protocolo 99907

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

ERRATA

Resolução nº 114, de 09 de outubro de 2014. Protocolo 98838. Publicado em 14 de outubro de 2014.

No Anexo Único, subitem 4.1, alínea b)

Onde se lê:

"b1) se ativo, possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente, ou"

Leia-se:

"b1) se ativo, possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou ser servidor efetivo, ou"

Item 6. Duração

Onde se lê:

"a) Até 24 meses, no caso do item 3.1."a".

b) Até o prazo máximo do projeto, no caso do item 3.1."b".

Leia-se:

"a) Até 24 meses, no caso da alínea "a" do item 3.

b) Até o prazo máximo do projeto, no caso da alínea "b" do item 3."

Item 9. Contratação e liberação das parcelas

Onde se lê:

"9.5 não estar afastado da instituição de vínculo no ato da contratação e durante a vigência do projeto."

Leia-se:

"9.5. O coordenador não poderá estar afastado da instituição de vínculo no ato da contratação e durante a vigência do projeto."

Vitória, 16 de outubro de 2014.

Anilton Salles Garcia

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 99997